

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

Exame – 1.º ano, turma C – 17 de Julho de 2019 – 90 minutos

I

1) Evidencie as distinções entre dever de *pacti*, dever genérico e sujeição, e comente a seguinte afirmação: “o regime do levantamento da personalidade colectiva evidencia que a palavra ‘direito’ no art. 334.º, do Código Civil, é usada na acepção de direito subjectivo”.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 3 valores)

Tópicos:

- a 1.ª é situação relativa (consistente no dever de suportar conduta permitida ao credor), as restantes são absolutas, sendo, a segunda, a situação facticamente violável decorrente da aplicação de norma proibitiva – ao contrário da terceira: que não é violável, correspondendo à aplicação de norma constitutiva de poderes potestativos;

- afirmação incorrecta. O levantamento, designadamente no caso subcapitalização, evidencia o abuso da permissão normativa genérica que é a liberdade negocial de, por negócio unilateral ou contrato, constituir-se pessoa colectiva. Assim, “direito”, nesse artigo, abrange situações jurídicas que não o direito subjectivo (permissão normativa que não é genérica)

2) Dê, apresentando exemplos, a noção de “relações jurídicas” no art. 67.º do Código Civil, e comente a seguinte afirmação: “no art. 1305.º, do Código Civil, os ‘direitos’ são direitos subjectivos; e as ‘coisas’ aí referidas são os bens objecto das várias relações jurídicas”.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 3 valores)

Tópicos:

- Trata-se de binómios de situações jurídicas activas e passivas, quais quer que sejam – como seja o binómio direito potestativo/ sujeição, ou o binómio direito de crédito/ correspondente obrigação;

- afirmação com várias incorrecções:

- “direitos” significa, sim, faculdades (situações jurídicas complexas que são, por sua vez, parcela do direito subjectivo. É o que acontece, por exemplo, com a faculdade de dispor: abrange, v.g., a disposição por venda e por doação;

- “coisas” significa, sim, uma espécie de bens: os que são objecto de direitos reais, ou seja, realidades corpóreas (excluindo-se, por exemplo, as prestações, objecto dos direitos de crédito).

II

No dia em que faz 14 anos, António, aparentando 11, falsifica, com Júlio, vizinho e amigo mais velho, o seu Cartão de Cidadão, de modo a *documentar* a idade de 20 anos, perante terceiros.

Dirige-se a uma loja de computadores, onde, exibindo o dito cartão, consegue comprar potente computador para jogos, por 1500,00€.

António morre no dia em que faz 16 anos. No dia seguinte, os Pais, seus únicos herdeiros, tomam conhecimento da referida compra, quando Júlio lhes entrega o computador (que ficara em casa de Júlio, escondido dos Pais de António, para jogos entre os amigos António e Júlio).

Os Pais decidem, passados 7 meses, anular o negócio, invocando a idade do filho, e cada uma das seguintes 3 qualidades:

- a de interessados na anulação,
- a de representantes de António,
- a de herdeiros de António.

A loja, por sua vez, defende-se, dizendo que foi enganada pela cartão falsificado.

Aprecie fundamentadamente, o pedido dos Pais de António, comentando cada um dos seus argumentos quanto à legitimidade, bem como a defesa apresentada pela loja.

(Espaço máximo de resposta: 40 linhas; 9 valores)

Tópicos:

- *pedido procedente: a conduta não tem a verosimilhança mínima para causar erro, para ser enganadora. A aparência era de 11 anos! Tenha-se presente a noção de dolo no art. 253.º. O argumento da loja não procede.*

- *a legitimidade decorre do disposto no art. 125.º/1a): os pais têm direito próprio. E não direito como representantes (tendo, de resto, o representado morrido). E não podem invocar a alínea c) do n.º 1 do art. 125.º pois a morte ocorreu antes de o menor passar a maior ou emancipado.*

III

Bartolomeu, jovem pintor que copia o estilo abstracto-cubista de Picasso, pinta a sua bela amiga Carlota, de 20 anos, de fato de banho.

Amigos comuns elogiam o quadro, apenas lamentando que o cubismo impeça que se constate a beleza de Carlota, na medida em que Carlota se assemelha a uma das figuras do conhecido quadro de Picasso “Guernica”.

Passados anos, já afastado de Carlota, Bartolomeu vende o quadro por 100.000,00€, apresentando o quadro, lacónica e misteriosamente, como “Eva”.

Carlota, que é, agora, freira, tendo sabido da venda, pede indemnização por violação do seu

- do seu direito de imagem,
- do seu direito de reserva da intimidade da vida privada (por ter pousado de fato de banho),
- do seu direito ao bom nome (pois, a venda do quadro incomoda-a, atendendo a que é, agora, freira),
- o seu direito ao nome (pois vê-se designada por nome que não o seu).

Aprecie fundamentadamente, o pedido de Carlota e comente cada um dos fundamentos.

(Espaço máximo de resposta: 20 linhas; 5 valores)

Tópicos:

O pedido é improcedente: a imagem de Carlota não se vislumbra no quadro; tal como a sua identidade (o que impede que seja a sua intimidade ali violada); tal como o seu bom nome como freira – também por a sua identidade não ser detectável.

Quanto ao direito ao nome: tem Carlota o poder de se opor a que o seu nome seja usurpado por outrem – o que aqui não acontece.